

CONVÊNIO Nº. 09 /2019

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E BANCO SANTANDER BRASIL S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

**CONVENENTE CONSIGNANTE:** ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Senhora JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, brasileira, viúva, química industrial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.007.821 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº. 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

**CONVENENTE CONSIGNATÁRIA:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede social na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. JOÃO GERALDO MARTINS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 85552818 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.027.507-71, doravante denominada CONSIGNATÁRIA;

**DO OBJETO:**

**Cláusula. 1ª** O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pelo CONSIGNANTE para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

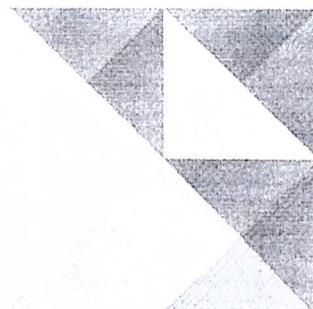


GOVERNO DA PARAÍBA  SEGUE o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

João Geraldo Martins  
Gerente Geral III  
029810



**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Cláusula. 2ª** O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

**Cláusula. 3ª** Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pelo CONSIGNANTE.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou do CONSIGNATÁRIO, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIO, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

#### DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DO CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:

**Cláusula. 4ª** O CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.



**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

João Geraldo Martins  
Presidente Geral III  
9910

*Handwritten signature*

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

**Cláusula. 5ª** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.

**Cláusula. 6ª** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

**Cláusula. 7ª** Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**Cláusula. 8ª** Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse a **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte do **CONSIGNANTE**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIA:

**Cláusula. 9ª** Fica vedada a divulgação em Órgãos do Governo do Estado da Paraíba, de ofertas e serviços por parte da **CONSIGNATÁRIA**, tendo em vista a exclusividade do Banco Bradesco, na condição de instituição financeira responsável pelo pagamento dos servidores ativos e inativos do Estado, bem como dos fornecedores, bens e serviços da Administração Direta e Indireta, conforme extrato de contrato publicado no Diário do Estado, edição do dia 14 de outubro de 2017, sob pena de descredenciamento junto ao **CONSIGNANTE**.

**Cláusula. 10ª** Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**Cláusula. 11ª** Pagar ao **CONSIGNANTE** o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado a **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do



**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE o trabalho**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

João Geraldo Martins  
Gerente Geral III  
629810



art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

**Cláusula. 12ª** Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

**Cláusula. 13ª** A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando ao CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

#### DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

**Cláusula. 14ª** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

**Cláusula. 15ª** Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATÁRIA através do PBCONSIG.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula. 16ª** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contra cheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, o CONSIGNANTE solicitará cópia do Contrato a CONSIGNATÁRIA, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Cláusula. 17ª** A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela CONSIGNATÁRIA diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

**Cláusula. 18ª** Para fins de credenciamento da CONSIGNATÁRIA na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a CONSIGNATÁRIA deverá



**GOVERNO DA PARAÍBA**  **SEGUE**  
*o trabalho*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

João Geraldo Martins  
Gerente Geral III  
629810

*M*

apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

**Cláusula. 19ª** Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSIGNANTE

  
\_\_\_\_\_  
João Geraldo Martins  
Gerente Geral III  
629840

JOÃO GERALDO MARTINS  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
CONSIGNATÁRIO



GOVERNO DA PARAÍBA  SEGUE o trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Centro Administrativo – Bloco III – 2º Andar – Jaguaribe  
CEP 58015-900 João Pessoa/PB – Fone: (83) 3208-9820

